#### **EMENDA SUPRESSIVA**

Ao Projeto de Lei nº 008/2023.

Redija-se assim o Artigo 1°:

CÀMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2º e reltima
discussão, em votação, por 04 votas la-
voraveis e 03 votos contrarios
Em 13 de fevereiro de 2023
Elle andro Mame
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, ELETRECISTA E CALCETEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir descriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Pedreiro	40	R\$ 1.478,50
01	Auxiliar de Pedreiro	40	R\$ 1.280,46
01	Eletricista	40	R\$ 1.342,20
01	calceteiro	40	Padrão 06

#### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente ao **alerta** previsto nas Metas Fiscais praticado pelo Executivo Municipal no último quadrimestre.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

oelho Martins

Vereador Reginaldo da Silva Vargas

01.1

Vereador João Car

Jamas dan Gilmai Ovialri

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador Elisandro de Abreu Gama



Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

#### PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

AMARAL FERRADOR - RS	AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PROVADO em 2º e reltima	PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS
iscussão, em votação, por Unanimi-	CARGOS/FUNÇOES DE OPERÁRIO, MOTORISTA,
dode.	PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, ELETRICISTA,
m 13 de levereiro de 2023	AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ZELADOR DE
	CEMITÉRIO E CALCETEIRO À SECRETARIA
Almando Aram a Presidente	MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
	URBANOS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento R\$ 1.242,78
05	Operário	40	
01	Motorista	40	R\$ 1.342,20
01	Pedreiro	40	R\$ 1.478,50
01	Auxiliar de Pedreiro	40	R\$ 1.280,46
01	Eletricista	40	R\$ 1.342,20
01 Auxiliar Administrativo		40	R\$ 1.342,20
02	Zelador de Cemitério	40	R\$ 1.242,78
01	Calceteiro	40	Padrão 06

**Art. 2º -** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3° - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Câmara Municipal de Vereadores

AMARAL FERRADOR - RS

RECEBEMOS Em 06 1 02 12023 Dajam de Silva de Corre 1



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 - CEP: 96.635-000

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS, Secretário Municipal de Administração



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, visando o atendimento da população amaralense.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Cumpre referir, também, que as contratações aqui postuladas se encontram previstas ao seu provimento efetivo, em concurso público, que será realizado ainda no primeiro semestre de 2023, cuja banca está sob seleção. Acaso os cargos ainda não estejam criados, estes serão submetidos ao crivo desse legislativo.

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal